

À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CNR/COPAM

Ref.: Relatório de Vista relativo à Deliberação Normativa COPAM que define critérios para licenciamento para as atividades de disposição de rejeito e estéril da mineração em cava de mina e de reaproveitamento desses materiais quando dispostos em pilha, em barragem ou em cava e altera dispositivos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

O item em questão foi pautado para ser julgado na 94ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal do COPAM, realizada no dia 24/08/2016. Na ocasião, foi requerida vista ao mesmo pelos representantes da Procuradoria Geral de Justiça, do CREA/MG, da FIEMG e do SINDIEXTRA.

O presente relato de vistas, após reunião para análise e discussão da minuta, pelos representantes das entidades CREA, FIEMG e SINDIEXTRA, é realizado de forma conjunta.

Passamos a apresentar.

A minuta proposta visa atender à necessidade de se estabelecer, na DN COPAM 74/2004, os critérios para atividades hoje não listadas e deixa claros os parâmetros a serem seguidos para licenciamento, trazendo segurança e clareza para o setor.

Trazemos ao relato duas propostas de alteração, estando de acordo com os demais dispositivos da minuta.

No artigo 5º e incisos da minuta, opinamos pela adequação do conceito de barragem paralisada, conforme definido no Termo de Referência do RADA de atividades minerárias:

17 - AÇÕES PARA O FECHAMENTO DE MINA
Para preenchimento deste item considerar: <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Estrutura desativada:</b> Estrutura que não está em operação, temporária ou definitivamente.</li><li>• <b>Paralisação da atividade :</b> Paralisação das atividades do empreendimento minerário de forma temporária ou definitiva, em consequência de fatos fortuitos, desastres naturais, impedimentos técnicos, problemas de ordem econômica ou decisões judiciais.</li></ul>

O termo barragem descaracterizada é utilizado pela FEAM quando a estrutura não opera mais para contenção de rejeito, sendo inclusive retirada do Banco de Declarações Ambientais – BDA.

No artigo 7º, considerar a inserção de inciso, conforme texto abaixo:

“IV – quando ocorrer a retirada de estéril/rejeito disposto temporariamente, dentro da área licenciada com vistas ao reaproveitamento ou nova forma de disposição, desde que o empreendimento minerário ao qual a área pertence se encontre em operação e que possua Licença de Operação vigente.”

Os Conselheiros que abaixo assinam propõem o **DEFERIMENTO** da minuta de Deliberação Normativa COPAM em questão, com as alterações constantes deste relato.

Anexamos ao presente relato a proposta da minuta integral, com sugestões de alteração.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2016.

Newton Reis de Oliveira Luz  
Representante do CREA/MG

Paula Meireles Aguiar  
Representante da FIEMG

Thaís Rêgo de Oliveira  
Representante do SINDIEXTRA